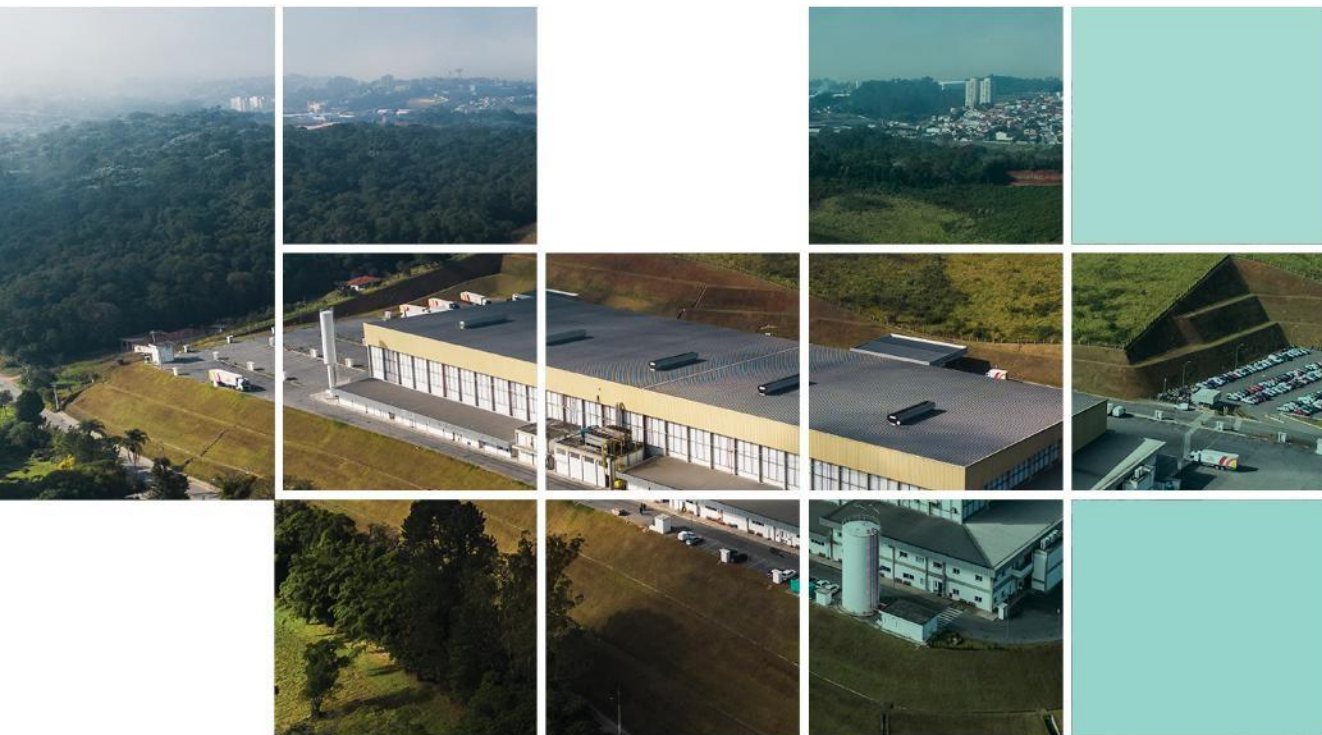




raizz
asset management



RAIZZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

1. ESCOPO.....	3
2. ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	3
2.1. Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.....	4
2.1.1. Atribuições.....	4
2.1.2. Vedações.....	4
2.2. Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.....	4
2.2.1. Atribuições.....	4
2.3. Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco.....	5
2.3.1. Composição.....	5
2.3.2. Atribuições.....	5
2.3.3. Reuniões.....	6
2.4. FLUXO DE INFORMAÇÕES.....	6
3. GESTÃO DE RISCOS.....	6
3.1. RISCO DE MERCADO.....	7
3.2. RISCO DE CRÉDITO.....	7
3.3. RISCO DE LIQUIDEZ.....	8
3.4. RISCO OPERACIONAL.....	8
3.5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO.....	8
3.6. RISCO DE CONTRAPARTE.....	9
3.7. RISCO LEGAL.....	9
3.8. RISCO DE IMAGEM.....	10
3.9. RISCO SISTÊMICO.....	10
3.10. MONITORAMENTO DE RISCOS.....	10
4. DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES E PLANO DE AÇÃO.....	10
5. ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIA DE TERCEIROS CONTRATADOS.....	11
6. VIGÊNCIA.....	11
7. ATUALIZAÇÕES.....	11
8. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA.....	11
ANEXO I.....	12

1. ESCOPO

A Raizz Gestão de Recursos Ltda. ("Raizz Asset" ou "Gestora") tem como atividade principal a gestão de veículos de investimento que tem por objetivo a realização de investimentos em ativos imobiliários, por meio de fundos de investimento imobiliários. No âmbito das atividades exercidas pela Raizz Asset, o gerenciamento de riscos é um elemento essencial do processo de análise e decisão de investimentos, permitindo o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes às carteiras das classes de fundos de investimento geridas pela Gestora ("Fundos" e "Classes", respectivamente).

A presente Política de Gestão de Riscos da Gestora ("Política") estabelece os procedimentos necessários ao controle e gerenciamento dos riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacionais, de crédito, entre outros, inclusive em situações de estresse (em conjunto, "Riscos"), a serem observados com relação a cada uma das carteiras das Classes, possibilitando o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente de tais Riscos.

A presente Política foi elaborada em conformidade com as demais políticas internas da Gestora e com o disposto na legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Gestora, especialmente com as disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código de ART" e "ANBIMA", respectivamente) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21").

As diretrizes, regras, procedimentos e os controles internos descritos na presente Política devem ser observados durante todo o processo de gestão e de tomadas de decisão de investimento das Classes. Desse modo, o disposto nesta Política deverá ser observado pelo diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão de Recursos") e pelo diretor de gestão de riscos, de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos ("Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos").

2. ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A área de compliance, PLDFT e gestão de riscos da Gestora ("Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos"), composta pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e respectivos colaboradores, conforme indicados no Anexo I à presente Política, terá como escopo monitorar a exposição aos fatores de Risco inerentes aos investimentos realizados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados das Classes.

Os membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos apresentam qualificação e experiência necessárias ao exercício das atividades de gestão de risco das Classes. Ademais, são oferecidos treinamentos visando aprimorar a capacitação dos membros e viabilizar a melhor gestão das Classes sob gestão da Gestora.

O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos não se envolverá nas atividades relativas à gestão de recursos desempenhadas pela Gestora, de modo a assegurar sua independência no exercício de suas funções, tendo total discricionariedade para a tomada de decisões no âmbito da sua área de atuação.

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos possui plena autonomia para o exercício de suas funções, especialmente tendo em vista que não está subordinada à área de gestão de recursos da

Gestora (“Área de Gestão de Recursos”), sendo que o Diretor de Gestão de Riscos tem inclusive poder para convocar reunião do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, se necessário.

A Gestora possui em sua governança interna comitê de compliance, PLDFT e gestão de risco (“Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco”).

2.1. Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos

2.1.1. Atribuições

Observadas as orientações e diretrizes do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos será responsável por:

- (i)** verificar o cumprimento desta Política;
- (ii)** identificar os Riscos potenciais aplicáveis às Classes;
- (iii)** realizar análises para monitorar a exposição das carteiras das Classes aos Riscos descritos nesta Política;
- (iv)** elaborar e encaminhar relatórios mensais, ou sempre que necessário, com a exposição de risco da carteira de cada Fundo para o Diretor de Gestão de Recursos e demais colaboradores da Área de Gestão de Recursos;
- (v)** em caso de desenquadramento das Classes em relação a esta Política, acompanhar e validar, conforme o caso, as medidas a serem tomadas pela Área de Gestão de Recursos;
- (vi)** comunicar ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco situações de desenquadramento das Classes em relação às disposições desta Política;
- (vii)** supervisionar diligentemente, se for o caso, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes às carteiras de cada Fundo; e
- (viii)** avaliar e revisar anualmente esta Política, propondo ajustes, se for o caso, que deverão ser aprovados pelo Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco.

2.1.2. Vedações

O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos não pode atuar em funções relacionadas à administração de recursos de terceiros, à intermediação e à distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora, ou fora dela.

2.2. Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos

2.2.1. Atribuições

Observadas as orientações e diretrizes do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e respectivos colaboradores serão responsáveis por:

- (i)** implementar, manter e executar o processo de gestão de risco e o disposto nesta Política, incluindo os terceiros contratados para desempenhar funções ligadas a esse processo;
- (ii)** reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco para a Área de Gestão de Recursos, para o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e para o Diretor de Gestão de Recursos;
- (iii)** publicar esta Política no site da Gestora e mantê-la atualizado, informando sua data de vigência, bem como a data da última revisão; e
- (iv)** manter por, no mínimo, 5 (cinco) anos, os documentos relativos ao gerenciamento de risco disponíveis para consulta.

São responsáveis pelas atividades de gerenciamento de riscos das Classes, as pessoas integrantes da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, sob a coordenação do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, conforme indicadas no Formulário de Referência da Gestora.

Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras sob gestão da Gestora: **(i)** devem exercer sua função com independência; **(ii)** não devem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela; e **(iii)** podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Gestora.

Qualquer infração às condutas e procedimentos previstos nesta Política deve ser reportada ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, analisada e, caso aplicável, devidamente sancionada.

É responsabilidade da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, área independente da Área de Gestão de Recursos, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e seus Colaboradores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas, códigos e manuais da Gestora, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis às atividades da Gestora, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, documentos relativos a ofertas públicas de cotas e regulamentos do Fundos.

2.3. Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco

2.3.1. Composição

O Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco é composto pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

2.3.2. Atribuições

O Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco é responsável por acompanhar a implementação e o cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora, da regulamentação aplicável e pela gestão de risco, bem como fazer recomendações a respeito de eventuais deficiências e melhorias.

Adicionalmente, o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco possui as seguintes atribuições:

- (i) Analisar e propor a criação de controles e melhorias que, em sua avaliação, sejam considerados deficientes, bem como monitorar a implementação das correções das referidas deficiências;
- (ii) Acompanhar o desenvolvimento e aprovar novos manuais e políticas da Gestora, de modo que os referidos normativos estabeleçam, de forma clara, as atribuições de cada área, assim como os pontos de controles dos riscos;
- (iii) Orientar a segregação de funções e separação de responsabilidades, a fim de evitar o conflito de interesses e evidenciar pontos de controle; e
- (iv) Monitorar, de forma permanente, o cumprimento dos manuais, políticas, regras, normas, procedimentos, legislação e regulamentação que versem sobre os negócios da Gestora, assegurando que sejam adequadamente implementados.

2.3.3. Reuniões

As reuniões serão realizadas trimestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas deliberações serão registradas em atas e/ou registradas por *e-mail*.

2.4. FLUXO DE INFORMAÇÕES

A troca de informações entre integrantes da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, bem como entre estes e os demais colaboradores da Gestora, em especial, aqueles que integram a Área de Gestão de Recursos, deverá ser realizada preferencialmente por escrito.

O fluxo de reporte de informações entre os membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco e demais áreas relacionadas ao processo de gestão de risco ocorrerá sempre que se verificar algum tipo de informação relevante concernente à gestão de risco.

3. GESTÃO DE RISCOS

Os riscos analisados e monitorados pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos encontram-se indicados abaixo. Cumpre ressaltar que todos os riscos mencionados são intrínsecos às operações típicas realizadas por classes de fundos de investimento imobiliário, motivo pelo qual devem ser monitoradas.

A utilização pela Gestora dos mecanismos de controle de riscos descritos abaixo não garante a completa eliminação da possibilidade de ocorrência de perdas para as carteiras administradas sob sua gestão.

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco adota, adicionalmente às métricas específicas para cada um dos riscos elencados abaixo, as seguintes métricas utilizadas pela indústria, com o objetivo de identificar e acompanhar a exposição aos riscos intrínsecos às suas atividades ("Métricas"):

- **Liquidez:** consiste na avaliação do tempo necessário para a liquidação dos ativos e valores mobiliários da carteira da Classe, eventuais incompatibilidades valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e o montante exigível a curto prazo, probabilidade de vencimento antecipado de obrigações da respectiva Classe, dentre outros. Tendo em vista que os veículos de investimento a serem geridos pela Raizz Asset investem apenas em ativos imobiliários (tijolos) a liquidez dos ativos será reduzida, de forma que haverá pouco escopo para mitigar este risco. Pela natureza dos fundos de investimento imobiliário, eles não permitem resgate, razão

pela qual os FIs possuem menor risco de liquidez.

Em fundos com prazo indeterminado, a única alternativa que o investidor possui para desinvestir é vender suas cotas no mercado secundário, o que não impacta a liquidez do Fundo. Já nos fundos com prazo determinado, a Gestora possui prévio conhecimento, desde a constituição do Fundo, acerca do prazo que terá para promover o desinvestimento, tendo plenas condições de se preparar para atender tal prazo, sendo que se em uma situação extrema o prazo for desatendido e os cotistas não promoverem a prorrogação do prazo de duração do Fundo, há alternativas previstas na regulação, que envolvem a dissolução do fundo e entrega de seus ativos diretamente aos cotistas.

Em função disso, a Gestora irá realizar o controle de caixa dos FIs com base na necessidade de pagamento de rendimentos e/ou controle de obras e despesas. De qualquer forma, os regulamentos dos FIs indicarão risco específico relacionados a dificuldades de alienação dos ativos no período de desinvestimento, o que poderá afetar o valor das cotas e do recebimento dos cotistas

Ainda, o caixa da Raizz Asset será mantido em fundos de liquidez e investimentos de renda fixa apenas para o pagamento de despesas de menor monta; e

- **Concentração:** considerando que a Raizz Asset realizará a gestão de apenas fundos imobiliários, há a possibilidade de haver a concentração de poucos ativos na carteira de um determinado FI. Nesse caso, o regulamento irá apresentar os respectivos riscos decorrentes da concentração e poucos imóveis no mesmo fundo.

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco efetua o monitoramento contínuo da eficácia das Métricas utilizadas através de testes de aderência, realizados a cada 12 (doze) meses.

Os testes de aderência são realizados a partir de reuniões que devem ocorrer, no mínimo, anualmente, pelos membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, em meio às quais é feita a avaliação da efetividade das Métricas utilizadas. No âmbito das referidas reuniões, deverão ser elaborados relatórios informando os motivos para a manutenção, retirada ou inclusão das Métricas de identificação e acompanhamento de exposição aos riscos. Além disso, será realizada, ao menos trimestralmente, *backtests* para avaliação das principais Métricas adotadas.

Com o objetivo de assegurar a eficácia da identificação e acompanhamento a exposição aos Riscos e sua adequação aos regulamentos dos Fundos e anexos descritivos das Classes, o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco revisará as Métricas adotadas e dos procedimentos elencados acima **(i)** a cada 24 (vinte e quatro meses); ou **(ii)** em prazo inferior na hipótese de os testes de aderência evidenciarem inconsistências que demandem revisão.

3.1. RISCO DE MERCADO

Considerando que os veículos da Gestora investem apenas em imóveis físicos (tijolo), o monitoramento do risco de mercado utiliza uma abordagem baseada em dados históricos e estatísticos para antecipar o comportamento da economia e os cenários que possam impactar o valor dos imóveis logísticos que compõem a carteira dos fundos. Além disso, essa análise considera os possíveis efeitos sobre a saúde financeira dos inquilinos, garantindo uma gestão proativa e alinhada com os objetivos de proteção e valorização dos investimentos.

3.2. RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

Assim, o risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

O risco de crédito para os fundos imobiliários geridos pela Raizz Asset consiste no não pagamento pelo locatário do contrato de locação.

Para fins de prevenção do risco de crédito, a metodologia utilizada será a realização de uma avaliação da situação econômico-financeira do locatário, seu grau de endividamento, fluxo de caixa e, para locatários pessoas jurídicas, informações sobre seus controladores.

Caso esta situação se concretize, a metodologia de risco de crédito a ser utilizada será excluir as garantias prestadas nos determinados contratos de locação.

3.3. RISCO DE LIQUIDEZ

A Gestora, no exercício de suas atividades e no âmbito de suas atribuições em relação aos Fundos, atuará em conformidade com a política de investimento definida, respeitando os limites do seu mandato e promovendo a transparência na divulgação de informações relacionadas aos fundos.

Cumprindo suas obrigações, a Gestora empregará o cuidado e a diligência esperados de uma administração prudente, alinhada às melhores práticas de mercado.

A gestão da liquidez dos Fundos terá como objetivo assegurar recursos suficientes para o pagamento das despesas relacionadas levando em consideração o fato que os veículos investem apenas em imóveis físicos (tijolo).

Assim, para atender às necessidades de caixa dos fundos e cumprir suas obrigações, a Gestora destinará uma parcela adequada do patrimônio a investimentos em ativos com liquidez compatível, como títulos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com prazos reduzidos de resgate.

O risco de liquidez será avaliado conjuntamente com os administradores fiduciários dos fundos sob gestão das entidades gestoras da Raizz de modo que eventuais relatórios e/ou controles de monitoramento elaborados pela área de gestão de risco poderão ser compartilhados com o administrador fiduciário por meio de correio eletrônico e em caso de desenquadramento contendo o plano de reenquadramento do respectivo fundo de investimento.

3.4. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos.

São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado frequentemente através de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, Internet, entre outros.

As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle das operações, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

3.5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A Gestora realiza a gestão de fundos imobiliários de tijolo. Nesse contexto, o risco de concentração pode se manifestar pela concentração do portfólio dos fundos em um número limitado de ativos ou inquilinos.

Para os fundos de desenvolvimento, que em alguns casos possuem estrutura monoativa e modular, existe a possibilidade de locação de um único imóvel para múltiplos inquilinos, o que contribui para uma maior pulverização do risco de ocupação.

Já para os fundos com foco em renda, a estratégia busca a diversificação geográfica e setorial, além de um portfólio composto por diferentes inquilinos com comprovada solidez financeira, avaliada por meio de pesquisas detalhadas e análise criteriosa de demonstrações financeiras

3.6. RISCO DE CONTRAPARTE

Os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira das Classes estão sujeitos à capacidade das contrapartes do Fundo em honrar os compromissos de pagamento.

Assim sendo, as alterações nas condições financeiras das contrapartes de transações das Classes e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dessas contrapartes.

Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, estas poderão sofrer perdas.

A Gestora adota metodologia de análise e supervisão das contrapartes, inclusive prestadores de serviços, considerando o risco de danos aos investidores e para a integridade e reputação da própria Gestora, do mercado financeiro e de capitais, bem como realiza uma diligência prévia de suas contrapartes, com objetivo de verificar sua adequação aos requisitos legais e regulatórios, bem como sua capacidade de prestar os serviços a serem contratados, conforme o caso.

Os critérios utilizados para classificação na escala de risco deverão levar em consideração:

- (i) a avaliação reputacional da contraparte (background check);
- (ii) a falta de transparência na estrutura societária da empresa que dificulte a visualização dos beneficiários finais;
- (iii) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviços, quando aplicável;
- (iv) a necessidade do relacionamento e/ou contratação;
- (v) o conhecimento técnico;
- (vi) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido; e
- (vii) o fato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários.

Após realizado o procedimento acima, o departamento de compliance realiza o acompanhamento dos terceiros contratados por meio de avaliações periódicas.

3.7. RISCO LEGAL

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

3.8. RISCO DE IMAGEM

O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

3.9. RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

3.10. MONITORAMENTO DE RISCOS

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco realizará a elaboração e a disponibilização à Diretoria Executiva e ao Diretor de Gestão de Recursos, semestralmente, dos relatórios de exposição com a identificação dos principais Riscos a que as Classes dos Fundos estão sujeitas.

A aplicação dos recursos realizada pelas Classes será objeto de debate em reuniões com periodicidade mínima mensal, das quais participarão os membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, bem como os membros da Área de Gestão de Recursos. As referidas reuniões terão como objeto de discussão, dentre outras matérias, a ocorrência ou a existência de perspectivas de mudanças relevantes nos principais Riscos aos quais estão expostas as Classes, bem como eventuais ações que poderão ser tomadas no caso concreto.

Com base no procedimento acima, os membros da Área de Gestão de Recursos tomarão as providências necessárias, de forma a realizar o ajuste na exposição de risco das carteiras, tendo em vista os perfis de riscos e limites previstos nesta Política e nos anexos descritivos das Classes. O Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos se reunirá e deliberará a respeito de qualquer exceção aos limites previsto nesta Política.

Com o objetivo de identificar e acompanhar da exposição aos riscos que não apresentem limites expressos nos regulamentos dos Fundos ou no anexo descritivos das Classes, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos apresentará semestralmente, ou quando entender necessário, o controle realizado das carteiras de valores mobiliários, indicando a exposição total a riscos da carteira.

4. DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES E PLANO DE AÇÃO

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos possui como uma de suas atribuições o enquadramento da carteira das Classes. Em caso de descumprimento ou desenquadramentos dos limites a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá solucionar tal situação, bem como reportar a sua ocorrência ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos. A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deve comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco sobre o desenquadramento e apresentar um plano de ação adequado, incluindo o motivo, providências imediatas e prazo previsto para reenquadrar o Fundo.

Na hipótese em que se verifique o desenquadramento da Fundo, a Gestora adotará o seguinte plano de ação: o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos comunicará ao Diretor de Gestão de Recursos e, em conjunto com demais colaboradores da Área de Gestão de Recursos, elaborarão, em

primeiro lugar, um plano de ação que assegure o reenquadramento da referido Classe com a maior brevidade e menor impacto na performance possível. Após estabilizada a situação de desenquadramento, o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá verificar o que acarretou a falha no controle e o desenquadramento, disponibilizando um relatório detalhado da ocorrência, o qual abordará, dentre outros aspectos, os processos de controle de riscos que deverão ser utilizados para evitar futuros desenquadramentos.

5. ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIA DE TERCEIROS CONTRATADOS

Ao efetuar a contratação de terceiros para monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das Classes, a Gestora observará os procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance, no Código de Ética e Conduta, na Política de Contratação de Terceiros e na Política de Contratação e Certificação da Gestora, bem como a qualificação e a experiência exigidas para os fins desta Política e o disposto na legislação e na regulamentação a ela aplicáveis.

6. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor a partir de sua data de publicação, permanecendo vigente até que seja atualizada ou revogada.

7. ATUALIZAÇÕES

A Política será revisada pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em razão de **(i)** edição leis ou atos normativos que regulem o disposto nesta Política; e **(ii)** necessidade de alterações para garantir o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, esclarecer disposições, conceitos e afins.

8. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Data	Versão	Responsável
Julho de 2024	1ª	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos
Dezembro de 2024	2ª e atual	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos
Janeiro de 2025	3ª e atual	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos

ANEXO I

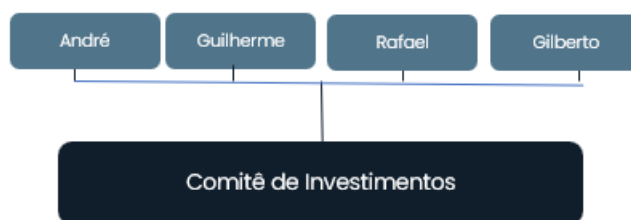
Organograma da Estrutura Administrativa da Raizz Asset

Organograma - Gestora



Organograma – Comitê de investimentos

Documento Confidencial



Organograma – Comitê de compliance, Documento Confidencial PLDFT e Gestão de Riscos

